



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

ANEXO VI

**VISITAS DE ESTUDO E
INTERCÂMBIOS
ESCOLARES**

Quadriénio 2023 - 2027

ÍNDICE

<i>I - DEFINIÇÕES</i>	4
<i>II-ÂMBITO</i>	4
<i>III-APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO</i>	1
<i>IV-PLANIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO</i>	1
<i>V- RELATÓRIO</i>	4
<i>VI- DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	4

I - DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se **Visita de Estudo** toda e qualquer atividade enquadrada no âmbito do desenvolvimento do Projeto Educativo d Agrupamento, Plano Plurianual de Atividades, Plano de Atividades do Grupo/Turma e Plano Anual de atividades, quando realizada fora do espaço físico da escola ou sala de aula.

1.2. Uma visita de Estudo é uma atividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos e conteúdos curriculares disciplinares ou não disciplinares, é assim uma atividade letiva, obrigatória para todos os alunos do(a) grupo/turma ou para o conjunto de grupos/turmas para a qual foi estruturada.

1.3. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do Agrupamento não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário do(a) grupo/turma.

1.4. A participação em visita de estudo releva para a justificação de falta às disciplinas ou áreas disciplinares mencionadas no artigo anterior.

1.5. Considera-se **Saída da escola/ aula de campo**, a deslocação que coincide exclusivamente com horário da disciplina a que diz respeito, que não implique a utilização de transporte nem se efetue fora do concelho de Melgaço, no caso dos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário. No caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, a saída da escola poderá implicar a ocupação de 1 ou mais tempos escolares e a utilização de transportes.

1.6. O **Intercâmbio Escolar** é uma atividade interdisciplinar que assenta num processo de permuta de alunos e docentes e deve ser entendido como uma atividade interdisciplinar de índole pedagógica e cultural, integrado no processo de ensino - aprendizagem, organizado segundo objetivos previamente definidos, visando um melhor conhecimento mútuo, através da correspondência escolar, troca de material e participação na vida escolar do estabelecimento de ensino.

II-ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se a visitas de estudo e intercâmbios escolares que cumulativamente preencham as seguintes condições:

- 2.1.** Se realizem preferencialmente durante o primeiro e segundo período, para o 2º e 3º Ciclo e Secundário.
- 2.2.** Se realizem em qualquer período para o Pré-Escolar, o 1º Ciclo ou o ensino profissional.
- 2.3.** Tenham uma duração até dois dias para o 3ºciclo.
- 2.4.** Tenham uma duração até três dias para o ensino secundário e profissional.
- 2.5.** O intercâmbio escolar com deslocação ao estrangeiro pode ocorrer em duas modalidades:

a) Em período de férias escolares, ou seja, nos períodos fixados no calendário escolar para interrupção das atividades letivas;

b) Em período letivo, até sete dias, sem prejuízo do número de dias letivos consignados no despacho anual de calendário escolar.

III-APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. As propostas de visitas de estudo deverão ser ratificadas previamente pelo Conselho de Turma ou Departamento, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, em reunião extraordinária ou intercalar, e aprovadas pelo Conselho Pedagógico até ao final do 1.º período sob apresentação formal do modelo próprio do Agrupamento por parte do responsável pela visita.

3.2. Cada turma só pode realizar visitas de estudo que não excedam o previsto nos pontos 2.3 e 2.4. Excetuam-se casos especialmente fundamentados.

3.3. As visitas de estudo realizadas em Portugal com duração superior ao referido nos pontos 2.3 e 2.4 carecem da autorização do Diretor.

3.4. Para a participação dos alunos é necessária a autorização escrita do respetivo Encarregado de Educação.

3.5. Os pais e encarregados de educação deverão assinar uma autorização, preferencialmente no início do ano letivo, que permita a realização de atividades no exterior da escola, desde que constem no Plano Anual de Atividades ou aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

3.6. As saídas da escola/aula de campo carecem apenas de comunicação prévia e autorização do Diretor.

IV-PLANIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

4.1. As visitas de estudo não planificadas não poderão realizar-se.

4.2. As visitas devem ser planificadas, tendo em conta o momento do processo de aprendizagem considerado mais oportuno, com os objetivos de aprendizagem cuidadosamente definidos, visando complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos, se possível, revestindo um caráter multidisciplinar ou surgir como forma de motivar e sensibilizar os alunos para a abordagem de um tema ou ainda para permitir concretizar e aplicar conhecimentos já adquiridos.

4.3. As visitas de estudo a realizar deverão ser identificadas e programadas durante a preparação do ano letivo (mês de setembro), a fim de serem integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento. Em situações extraordinárias, poderão ser apresentadas posteriormente, com trinta dias de antecedência e entregues ao Conselho Pedagógico que as avaliará.

4.4. A proposta de realização das visitas de estudo pode partir do professor/ educador, dos departamentos curriculares/grupos e/ou conselhos de turma.

4.5. A hora de chegada deve ser, sempre que possível, compatível com os horários dos transportes escolares.

4.6. Quando a visita tiver lugar apenas durante uma manhã ou uma tarde, alunos e docentes devem comparecer nas restantes aulas, salvaguardando-se um período para o almoço.

4.7. Na planificação referente aos acompanhantes da Visita, deverá ter-se em conta:

4.7.1. A relevância pedagógica da Visita para as diferentes disciplinas/áreas curriculares e não curriculares;

4.7.2. O rácio de um educador/professor por cada grupo de dez crianças/alunos no Pré-Escolar e 1º Ciclo (poderão ser acompanhados pelo professor e pelo assistente operacional) e de um professor por cada quinze alunos no 2º, 3º ciclo, secundário e ensino profissional. No ensino Pré-Escolar e no 1º Ciclo, poderão ainda ser acompanhados por Encarregados de Educação. A inclusão de qualquer funcionário, no 2º e 3º ciclo ou ensino secundário, deve ter o acordo prévio do Diretor.

4.7.3. O acompanhamento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais deverá ser previamente estabelecido mediante o grau de restrição à participação, podendo os acompanhantes serem os pais ou encarregados de educação, assistentes operacionais ou professores de apoio/ educação especial.

4.8. As Visitas de Estudo poderão ser subsidiadas com verbas do Orçamento do Agrupamento afetas a esta rubrica. O subsídio a atribuir será diretamente proporcional ao custo da visita e será objeto de análise em reunião do Conselho Administrativo.

4.9. Na primeira visita de estudo de cada ano letivo, as despesas de alimentação, transporte e entradas dos alunos subsidiados poderão ser comparticipadas em 100% ou em 50%, consoante se trate de alunos com escalão A ou B, respetivamente, com autorização dos Serviços de Ação Social escolar da Delegação Regional de Educação do Norte.

4.10. A gestão dos fundos é da inteira responsabilidade dos organizadores. Caso seja efetuada alguma campanha

de recolha de fundos junto de entidades públicas ou privadas, deverão ser utilizados uma credencial de identificação assinada pelo Diretor e uma declaração com a certificação das quantias recebidas. Todo o dinheiro arrecada-do deverá ser entregue na Tesouraria que o depositará na conta do Agrupamento, saindo posteriormente, em cheque ou transferência bancária à ordem dos professores responsáveis ou das entidades prestadoras dos serviços.

4.11. Para o transporte, caso este não seja assegurado pela autarquia, deverão ser efetuados os procedimentos legais relativos à respetiva contratação.

4.12. Para o pagamento de entradas ou outras despesas decorrentes da visita, o professor responsável deverá apresentar uma relação de necessidades devidamente preenchida, nos Serviços Administrativos - Área de Contabilidade - com o valor exato da despesa a fim de lhe ser passado um cheque com a quantia solicitada. Após o término da visita, deverão ser entregues os recibos/faturas comprovativos das despesas, nos mesmos serviços.

4.13. As visitas de estudo estão cobertas pelo Seguro Escolar e por Seguro de Viagem e Estadia, obrigatório no caso de visitas ao estrangeiro e a ser contratado pelo professor responsável pela visita junto de uma

agência de seguros.

4.14. Os professores e funcionários que integrem a Visita e Estudo são, no seu todo, responsáveis pelo decorrer da mesma.

4.15. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso destas atividades, que se não enquadrem no âmbito do Seguro Escolar ou de Grupo, serão da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação ou do aluno, quando maior.

4.16. Após aprovação da visita, pelo Conselho Pedagógico, os professores proponentes/organizadores devem ainda cumprir as seguintes formalidades:

a) Comunicação aos Encarregados de Educação dos objetivos, data e localização da visita;

b) Obtenção, por escrito, das autorizações dos respetivos encarregados de educação dos alunos participantes na visita de estudo (a guardar no dossiê da turma);

c) Declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelo encarregado de educação, acautelando as especificidades relativas ao exercício das responsabilidades parentais;

d) Certificação da afixação, na sala de professores e da entrega ao coordenador dos assistentes operacionais, com a antecedência mínima de três dias, da data, duração, número de alunos e turmas envolvidas, no caso da Escola Básica e Secundária. No caso dos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo/JI, o responsável dará conhecimento ao coordenador de estabelecimento, que operacionalizará a escolha dos assistentes operacionais acompanhantes e dará conhecimento das turmas/alunos envolvidos à respetiva cantina.

e) Elaboração e entrega ao Diretor de Turma, até à véspera da visita, da lista dos alunos participantes.

4.17. As visitas de estudo com a duração de um dia são de carácter obrigatório, pelo que, na ausência do discente, ser-lhe-á marcada falta, que deverá ser justificada de acordo com a legislação em vigor.

4.18. A não participação de um aluno na visita de estudo deverá ser assumida e fundamentada por escrito pelos pais ou encarregados de educação. O aluno ficará à guarda do encarregado de educação.

4.19. No dia seguinte ao da conclusão da visita, o professor responsável deverá comunicar ao Diretor de Turma as ausências dos alunos previamente indicados como participantes.

4.20. Os professores da turma solicitados para o acompanhamento e indispensáveis para a concretização da visita terão de fundamentar, por escrito, caso recusem participar.

4.21. Os professores organizadores e acompanhantes da visita de estudo sumariam e numeram a lição na (s) turma (s) que acompanham bem como nas turmas constantes do seu horário letivo.

4.22. O professor da turma que não acompanha os alunos à visita de estudo escreve no sumário “Visita de Estudo...”.

4.23. Sempre que a visita de estudo se prolongue para além das 22 horas, os docentes/discentes envolvidos serão dispensados da componente letiva do 1.º bloco do dia seguinte. No 1.º ciclo e pré-escolar, será o turno da manhã.

4.24. O Transporte dos alunos tem que obedecer à legislação relativa ao Transporte Coletivo de Crianças.

4.25. Quando houver necessidade de estabelecer contatos com as entidades e/ou organismos a visitar deverá tal facto ser comunicado com a devida antecedência à Direção, para que se proceda ao envio dos respetivos ofícios. Nos ofícios devem ser referenciados os professores responsável

4.26. O professor responsável pela visita deverá entregar cópia na Direção, com a devida aprovação do Conselho Pedagógico, até 8 dias antes da realização da mesma, conjuntamente com os seguintes documentos:

- Lista dos alunos participantes por turma;
- Informação sobre o percurso definitivo;
- Informação sobre o local do alojamento;
- Autorização de cada encarregado de educação, devidamente assinada;
- Nome dos professores que participam na visita;
- Listagem dos contatos dos Encarregados de Educação.

4.27. A proposta de intercâmbio deve ser apresentada ao Diretor, em impresso próprio, nos seguintes períodos:

a) Intercâmbio a decorrer em período de férias escolares com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de início do intercâmbio;

b) Intercâmbio a decorrer em período letivo até 30 de outubro de cada ano escolar.

4.28. Na situação do intercâmbio ocorrer em períodos de férias escolares, os alunos participantes poderão ser de mais do que de uma turma, devendo cada grupo de 10 alunos ser acompanhado por um professor, no 1º e 2º ciclos e no 3º ciclo, ensino secundário e profissional, um docente por cada grupo de quinze alunos.

4.29. No caso de o intercâmbio ocorrer em período letivo, os grupos participantes têm de ser constituídos por todos os alunos de uma mesma turma, não podendo o número de professores ser superior a três.

4.30. Todas as propostas de intercâmbio devem conter a indicação do professor acompanhante e que é o responsável pela viagem.

4.31. No prazo de 30 dias após a conclusão da viagem de intercâmbio será enviado ao Diretor um exemplar do relatório, em impresso próprio, elaborado pelo professor responsável e apreciado pelo Conselho Pedagógico.

V- RELATÓRIO

É obrigatória a elaboração do relatório/avaliação da visita de estudo. O relatório deve ser colocado no dossiê do Departamento, nos 15 dias subsequentes à sua realização.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Para além das normas constantes neste regulamento deverão ser observados os normativos constantes da legislação vigente.

6.2. Os casos omissos no presente regulamento ou de carácter excecional, serão decididos, pontualmente,

no Conselho Pedagógico.